

PROJETO DE LEI Nº EM-032/2008

Altera dispositivos da Lei nº 6.345, de 09 de março de 2006, que, dispõe sobre a modernização da gestão tributária municipal e dá outras providências.

Art. 1º. O parágrafo 6º do art. 1º, da Lei 6.345/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º (...)

§ 6º Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadim, o órgão ou a entidade credora responsável pelo registro procederá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à respectiva baixa.

Art. 2º. No art. 5º da Lei 6.345/2006, acrescenta o inciso III, com a seguinte redação:

Art.5º. (...)

III – tenha negociado, administrativa ou judicialmente, o crédito tributário, até cumprimento integral do acordo firmado.

Art. 3º. Os incisos de I a IX, do art.º 6º da Lei 6.345/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais);

II – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$120,00 (cento e vinte reais);

III – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

IV – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$300,00 (trezentos reais);

V – em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VI – em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);

VII – em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$600,00 (seiscentos reais);

VIII – em até 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$700,00 (setecentos reais);

IX – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, sendo que o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R\$1.000,00 (um mil reais);

Art. 4º. O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei 6.345/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Em se tratando de pessoa física ou jurídica cuja renda bruta mensal não seja superior a 04 (quatro) salários mínimos à época do requerimento, o valor de cada parcela poderá ser inferior ao mínimo previsto neste artigo.

Art. 5º. O artigo 7º da Lei 6.345/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O pedido de parcelamento poderá ser feito à vista de requerimento feito pelo próprio contribuinte ou terceiro legitimamente interessado, observando-se o seguinte:

O pedido poderá ser feito formalmente mediante formulário padrão ou modelo próprio, diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura, ou diretamente na Divisão de Tributos Diversos da Secretaria de Fazenda ou ainda na Procuradoria Geral quando o débito estiver em cobrança judicial.

o requerimento será firmado pelo próprio contribuinte, terceiro legitimamente interessado ou procurador, caso em que deverá ser anexado o instrumento.

§1º- O parcelamento será efetivado mediante pagamento da primeira parcela do acordo, cujo vencimento não poderá exceder a 30 dias.

§2º- O débito que já tenha sido objeto de parcelamento anteriormente realizado e não pago, ou cumprido parcialmente, somente poderá ser renegociado nos moldes e nas condições determinados pela presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de maio de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM/ 035 /2008

Em 18 de março de 2008

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinícius Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, altera dispositivos da Lei Municipal nº 6345, de 09 de março de 2006, que dispõe sobre a Modernização da Gestão Tributária Municipal e das Outras Providências.

Considerando a grande importância da Lei de Modernização da Gestão Tributária Municipal e das Outras Providências;

Considerando a real necessidade de se alterar os dispositivos da lei supra, para contribuir pela melhoria da relação entre o fisco e o contribuinte, haja vista estar este Órgão Paritário diretamente ligado com os casos concretos que deságuam por aqui.

Enfim, vislumbrando a existência de interesse público, acreditamos e esperamos o exame e aprovação deste Projeto de Lei.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal